



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERFISC GERTEC
ASSUNTO	Projeto e Execução de Cabeceira de Ponte
DELIBERAÇÃO Nº 50/2018 – CEP-CAU/SC	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a deliberação nº45 de 2015 da CEP - CAUBR que determina que a execução de pontes e viadutos é limitada a projeto arquitetônico (plástica) de pontes;

Considerando a deliberação nº 41 de 2017 da CEP – CAUBR que determina a execução, sem restrições, da atividade técnica de muro de contenção;

Considerando a ausência de detalhamento da Resolução nº 21 do CAU BR com relação a projeto e execução de cabeceira de ponte e viadutos;

DELIBERA:

1 – Solicitar a manifestação da CEF – CAUSC sobre o tema, esclarecendo se a competência e habilidade para a realização das atividades de projeto e execução de cabeceira de pontes e viadutos estão contempladas nos conteúdos programáticos de ensino e formação da Arquitetura e Urbanismo e se há limites para a realização destas atividades pelos profissionais arquitetos e urbanistas;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky; Fabio Vieira Da Silva e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Mateus Szomorovszky
Membro

Fabio Vieira Da Silva
Membro